

Lei Municipal nº 7953/2011, de 28 de abril de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR – GABM - DE NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE DE VALOR AO GABM DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Brigada Militar – GABM, de Nova Prata, inscrito no CNPJ sob nº 11.852.151/0001-94, com o objetivo de reunir esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos e órgãos públicos.

Parágrafo único - Os objetivos do convênio serão dirigidos à manutenção de veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos, manutenção de viaturas e gastos com pessoal e ajuda de custos a brigadianos em exercício em Nova Prata.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, ao Grupo de Apoio a Brigada Militar – GABM de Nova Prata, como participação do Município na consecução dos objetivos declinados no artigo primeiro, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais, na importância de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) cada, de maio à dezembro de 2011.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho, a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º A contraprestação por parte do GABM, será a de promover palestras, conferências, campanhas educativas para a comunidade, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o sentido de segurança pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de: 04 – Secretaria de Administração e Trânsito - 01 Unidades Subordinadas – 06.182.0021.2010 – Auxílio a Entidades que Promovem a Segurança Pública; 3.3.90.41.00.01.0000 – Contribuições as forças auxiliares (98).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28 de abril de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de CONVÊNIO, que fazem de um lado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado, o GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR - GABM, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1173, em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob Nº 11.852.151/0001-94, representado por seu Presidente, aqui denominado simplesmente de GABM, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente convênio, é a consecução de esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos, a ser realizada pela Brigada Militar, através de manutenção de veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos, manutenção de viaturas e gastos com pessoal e ajuda de custos a brigadianos em exercício em Nova Prata

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município como parte de sua participação, repassará ao GABM, 08 (oito) parcelas mensais na importância de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) cada parcela, de maio à dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - O GABM como contraprestação pelos valores repassados, realizará programas educativos para os policiais civis, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o serviço da policia civil.

CLÁUSULA SEXTA - O GABM realizará prestação de contas, de cada parcela repassada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva liberação da mesma, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais e Recibos correspondentes, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as contratações efetivadas pelo GABM, em virtude do presente convênio, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Município, totalmente isento de responsabilidade, seja civil, trabalhista, tributária ou de qualquer outra espécie.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas surgidas no cumprimento do Convênio.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 28 de abril de 2011.

.....
Município.

.....
GABM.

Testemunhas:

1ª

2ª